

O CRIME EM DURKHEIM: UMA TRAJETÓRIA DESCONTÍNUA

CRIME IN DURKHEIM: A DISCONTINUOUS TRAJECTORY

*Maiara Corrêa*¹

RESUMO: O trabalho é resultado da inquietação quanto a existência ou não de uma sociologia do crime durkheimiana. Para isso foi percorrida, ainda que brevemente, sua recepção e interpretações no Brasil, além das produções que partem ou mobilizam de alguma forma a ideia de crime normal-patológico de Durkheim. Onde está o crime no trabalho do autor e como a criminologia o tratou? Quais são seus desdobramentos na produção acadêmica brasileira? Essas são algumas das questões que foram perseguidas para o desenvolvimento desse trabalho. A pesquisa identifica que houve no Brasil uma leitura prévia que bloqueou a recepção e a possível mobilização da obra de Durkheim nas discussões relacionadas ao crime. As lentes foram dadas ante mesmo de sua tradução e disseminação. Se não há uma vasta e estabelecida bibliografia destrinchado o que seria uma sociologia do crime em Durkheim, talvez seja porque o crime para Durkheim serviu como exemplo para mostrar uma outra coisa: como o melhor exemplo de uma moralidade, de valores coletivos diferentes de individuais.

PALAVRAS-CHAVE: Durkheim; crime; criminologia, moral.

ABSTRACT: The work is the result of concerns about the existence or not of a Durkheimian sociology of crime. For this, it was covered, albeit briefly, its reception and interpretations in Brazil, in addition to the productions that start or somehow mobilize Durkheim's idea of normal-pathological crime. Where is crime in the author's work and how has criminology dealt with it? What are its consequences in Brazilian academic production? These are some of the questions that were pursued for the development of this work. The research identifies that there was a previous reading in Brazil that blocked the reception and possible mobilization of Durkheim's work in discussions related to crime. The lenses were given even before their translation and dissemination. If there is not a vast and established bibliography unraveling what would be a sociology of crime in Durkheim, perhaps it is because crime for Durkheim served as an example to show something else: as the best example of a morality, of collective values different from individual ones.

KEY-WORDS: Durkheim; crime; criminology; moral.

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (PPGS/USP), pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP). E-mail: maiaracorrea.sociologia@usp.br, ORCID: <https://orcid.org/0000000242903641>

<https://doi.org/10.36311/1982-8004.2022.v15.n2.p49-66>



This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License.

INTRODUÇÃO

Desde tempos imemoráveis o crime tem sido objeto de reflexão e especulação. Para Raul Zaffaroni, é no contexto inquisitorial do século XII, com *O martelo das feiticeiras*, que se tem o primeiro esboço do que depois viria a ser chamado de criminologia (BATISTA, 2011), embora só possamos situar no final do século XIX e início do século XX na Europa Ocidental a consolidação de sua abordagem social-científica (MACHADO, 2008).

Como ciência zetética que é, a disciplina que se ocupa dos estudos sobre o crime critica suas próprias premissas e se quer não-dogmática, perpassando por diversos paradigmas com distintas formas de ver o crime, o sujeito criminoso e as relações criminais, assim como, as estratégias de controle e punição. Algumas teorias mais estabelecidas ganharam corpo nas chamadas “escolas” clássica, positivista, interacionista e crítica². Destarte, as pesquisas atuais, segundo levantamento de Alvarez, Sozzo e Schies-Souza (2020) têm se debruçado sobre mulheres aprisionadas, ressocialização, trabalho e educação, grupos criminosos, discursos punitivo, política penal e prisional.

De definições não homogêneas, o que se pode afirmar por certo é que a criminologia é, como bem coloca Vera Malagutti Batista, “território de fronteiras confusas, transdisciplinares por excelência, movendo-se do direito penal para a história, a sociologia, a psicanálise, a economia política, a literatura, a comunicação, a geografia” (2011, p.15).

Existem discordâncias quanto a autonomia da criminologia, suas supostas especificidades teóricas e metodológicas (ALVAREZ, SANTOS, SOZZO, 2020) (BIGO, BONELLI, 2014), já que a mesma investiga questões que dizem respeito a vida social que a faria ser melhor definida como uma subárea da sociologia – sociologia do crime. O crime esteve presente em trabalhos de autores como Karl Marx, Émile Durkheim, Gabriel Tarde, Erving Goffman, Michel Foucault, Loïc Wacquant, Didier Fassin, Alba Zaluar - no Brasil -, etc. (MACHADO, 2008).

O que será apresentado a seguir é o resultado da inquietação quanto a existência ou não de uma sociologia do crime durkheimiana. Para isso, foi percorrida, ainda que brevemente, sua recepção e interpretações no Brasil, além das produções que partem ou mobilizam de alguma forma a ideia de crime normal-patológico de Durkheim. Onde está o crime no trabalho do autor e como a criminologia o tratou? Quais são seus desdobramentos na produção acadêmica brasileira? Essas são algumas das questões que foram perseguidas para o desenvolvimento desse trabalho.

Segundo, Marcos Alvarez, Mariana Santos e Máximo Sozzo (2020)

² Ver Baratta (2002).

Émile Durkheim [estava] em constante diálogo com os criminólogos de seu tempo, sem dúvida para criticar suas concepções, consideradas insuficientes em termos de explicação dos fatos sociais e marcadas pelo ecletismo, ao combinar concepções antropológicas, sociológicas e biológicas do crime. Mas, ao mesmo tempo, Durkheim não deixará de incluir alguns representantes da Criminologia de sua época como propriamente fazendo parte do campo de discussão da Sociologia (p. 2).

Em *As Regras do Método Sociológico*, mais especificamente no capítulo III, “Regras relativas à distinção entre normal e patológico”, Durkheim (1983) argumenta a partir das analogias entre biologia e sociologia, espécies e sociedades, doença/patologia e crime, sobre o caráter útil do crime como um agente regular da vida social e antecipador da moral que está por vir e o caracteriza como um fato social normal, não só pela sua existência em diversas sociedades, mas também pela sua recorrência e aumento significativo em alguns casos.

“Fazer do crime uma doença social seria admitir que a doença não é algo acidental, mas, ao contrário, deriva, em certos casos da constituição fundamental” (DURKHEIM, 1983, p.67). É ele, portanto, um fenômeno ligado à vida coletiva que carrega irrecusavelmente todos os sintomas da normalidade. O cerne de sua constituição enquanto categoria desviante está na ofensa a certos sentimentos coletivos já dados que só podem deixar de ser cometido com a alteração de todos os sentimentos sobre as ofensas nas consciências individuais. Isso, porém, implicaria numa mudança da forma, mas não do crime em si. Ou seja, o que está passível de mutação é a consciência moral da sociedade.

O crime e a transgressão impulsionam rupturas na coerção social, estando diretamente ligadas à mudança do direito e da moral de uma sociedade que, por sua vez, mudam conforme as condições de existência coletiva. Nisso reside seu caráter funcional e normal.

Não seria certo dizer que um ato ofende a consciência coletiva porque é criminoso, mas sim que é criminoso porque ofende essa consciência. Não o condenamos porque é crime, é um crime porque o condenamos (ibidem, 1983). Portanto, não há uma definição substantiva do crime: ele deve sempre ser entendido como relacional. O crime não é o que afeta negativamente a sociedade ou uma proporção de seus membros; é aquilo que a sociedade, ou uma proporção de seus membros, trata como ofensivo. A punição é uma chave essencial para entender não apenas o que é considerado criminoso, mas também o que forma a base das relações sociais. Assim sendo, “se o crime nada tem de mórbido, a pena não poderia ter por objetivo curá-lo e sua verdadeira função deve ser buscada em outra parte” (ibidem, p.73).

Embora o autor não tenha se comprometido com um saber criminológico propriamente dito, discute a natureza do crime e da punição em relação à ideia de consciência coletiva, ao

caracterizar a situação da Sociologia na França (Durkheim, 1900), ele não deixava de incluir em sua caracterização o “grupo criminologista”, ou seja, aqueles estudiosos que transitavam entre Criminologia e Sociologia, liderados por Alexandre Lacassagne (1843-1924) e Gabriel Tarde (1843-1904). Tratava-se de intelectuais que desafiavam a “etiologia do crime”, sustentada pela maior parte da “escola italiana”, que se centrava no rol dos fatores individuais – antropológicos e psicológicos –, e enfatizavam – cada um ao seu modo – a dimensão social, o que deu lugar a uma verdadeira separação dentro do debate europeu a partir do *ii Congrès International d'Antropologie Criminelle* celebrado em Paris, em 1889 (ALVAREZ, SOZZO, CHIES-SANTOS, 2020, p. 2).

Mais do que retomar um ponto chave na obra de um dos fundadores da sociologia, revisar tal discussão e reunir o trabalho daqueles que se debruçaram nas perspectivas teórico-metodológicas durkheimianas para indagar fenômenos das sociedades atuais em seus diversos desdobramentos significa atualizar um clássico e a própria disciplina científica. Como melhor explicita Sérgio Adorno (2009) em sua contribuição ao evento de comemoração dos 150 anos de Durkheim em 2008:

[...] não se trata de arrastar os conceitos e suas implicações teóricas e metodológicas para o presente, porém atualizá-los sob a perspectiva mesma do presente; isto é, trata-se de uma “releitura” que, ao mesmo tempo, conserva algumas de suas características, mesmo até essenciais, mas também os desloca do contexto histórico e do território epistemológico no qual foram fundamentados. Buscando captar o desenvolvimento de tal discussão na sociologia que se volta ao crime, à violência e à moral (p. 132).

AS LENTES DA RECEPÇÃO

Apesar de ter se acreditado que Émile Durkheim não despertou paixões como Marx, nem formou seguidores fiéis como Weber e talvez tenha sido colocado em uma posição menos prestigiosa entre os clássicos da sociologia, o conjunto de sua obra perpassa terrenos muito mais complexos do que a do método para consolidação da sociologia como ciência autônoma ou da transformação das sociedades na modernidade.

Se ele ficou bem conhecido por seus contemporâneos por sua atuação em defesa da República e dos ideais humanistas, essa faceta parece ter permanecido à sombra durante um longo período, durante o qual ele passou a ser apresentado ao mundo acadêmico apenas como o fundador da nova ciência (WEISS, p. 29, 2010).

Sua atualidade é evidentemente verificada na mobilização de conceitos que dão luzes para a análise das sociedades até os dias de hoje, cujo efeito acompanhou e deu os rumos, não só da sociologia brasileira, como também da história social e política.

No XV Encontro Brasileiro de Sociologia, José Benevides Queiroz (2011) discorre sobre isso ao discutir os “aspectos na obra e nas posições políticas e ideológicas de Durkheim que destoam das interpretações que por muito tempo preponderaram no interior da sociologia brasileira e que, de certo modo, ainda perduram por meio de sua recepção” (p.20), sendo essas as que o consideram como conservador e *establishment*. Um ponto importante citado pelo autor é a presença no Brasil de intelectuais que recusavam os parâmetros teóricos durkheimianos: Lévi-Strauss, Roger Bastide e Georges Gurvitch nos primeiros anos do curso de Ciências Sociais da USP. Sendo a mais relevante delas, a do autor de *Tristes Trópicos*.

Apesar de reconhecer posteriormente a contribuição de Durkheim para a antropologia, já em 1947, a posição de *Tristes Trópicos* foi reiterada em *De longe e de perto*, em 1988. Neste livro-entrevista, ele declara: “fui para o Brasil porque queria ser etnólogo. E eu tinha sido conquistado pela etnologia em rebelião contra Durkheim, que não era um homem de campo, ao passo que eu descobria a etnologia de campo através dos ingleses e americanos. Eu estava, portanto, numa posição falsa. Chamaram-me para perpetuar a influência francesa, por um lado, e a tradição Comte-Durkheim, por outro. E eu chegava conquistado, naquele momento, por uma etnologia de inspiração anglo-saxônica” (QUEIROZ, 2011, p.21).

É com os colaboradores de Durkheim, Marcel Mauss, Lévy-Bruhl e Rivet, na *Année Sociologique* que a etnologia passa a fazer parte do programa universitário francês, a partir da criação, em 1925, do *Institut d’Ethnologie* da Universidade de Paris (PEIXOTO, 1988).

A ideia da candidatura de Lévi-Strauss como professor da Universidade de São Paulo foi primeiramente de Célestin Bouglé, durkheimiano fervoroso e então diretor da *École Normale Supérieure*, já que o Brasil se mostrava um país promissor para o trabalho etnográfico no qual o jovem tinha grande interesse: “os arrabaldes estão repletos de índios, o senhor poderá dedicar-lhes os seus fins de semana” (LÉVI-STRAUSS apud PEIXOTO, 1998).

Entre os anos 1935 e 1938 Claude Lévi-Strauss faz parte do corpo docente da recém-criada Universidade de São Paulo, ministrando a disciplina de sociologia com amplas discussões sobre antropologia urbana, sociologia primitiva, linguística, etnolinguística e antropologia física (PEIXOTO, 1988). Mesmo *Les Formes Élémentaire de la Vie Religieuse* fazendo parte do seu programa, suas pesquisas pessoais e produções

estavam mais centradas em conhecer os povos originários locais do que perpetuar uma tradição francesa no Brasil que passasse por Durkheim.

Apesar do grande entusiasmo francês da época com o novo africanismo, possibilitado em grande parte pelos recursos da Fundação Rockfeller, é o americanismo que encanta o filósofo francês. Sua estadia de três anos no país o insere oficialmente na *société* americanista, com reconhecimento entre seus pares.

Em seu livro *Antropologia Estrutural II*, de 1976, mais especificamente no capítulo “O que a Etnologia deve a Durkheim”, o autor admite sua dívida com a produção durkheimiana, não tendo cumprido com a perpetuação de uma tradição francesa nos moldes clássicos.

Outra figura central para entender a recepção de Durkheim no Brasil é o advogado, professor e político paulista Paulo Egydio de Oliveira Carvalho. Apesar de não ser um sociólogo, defendeu os estudos de ciências como a sociologia para a aplicação do saber jurídico, a considerando como importante para o conhecimento social e como guia do homem de estado, chegando a organizar no final do século XIX um instituto sociológico em São Paulo, sem continuidade após sua morte (SALLA; ALVAREZ, 2000).

Defensor das teorias positivistas e evolucionistas estudou autores como Comte, Spencer, Durkheim, Darwin e Lombroso. Pode ser considerado o responsável por introduzir preliminarmente no Brasil e nas ciências jurídicas, por fins do século XIX, as ideias de Durkheim contidas em *Les Règles de la Méthode Sociologique*.

Em 1900 lança o livro *Estudo de Sociologia Criminal. Do Conceito Geral do Crime Segundo Methodo Contemporaneo (A propósito da teoria de E. Durkheim)*, no qual critica tanto o desprezo para as questões subjetivas e orgânicas quanto o conceito de crime em Durkheim e seu método objetivo, recusando a ideia de que o crime é um fato social normal, levando a ser aceito no Instituto Internacional de Sociologia de Paris, por indicação de Gabriel Tarde e René Worms (SALLA; ALVAREZ, 2000). Tal obra gerou muita inquietação, resultando em algumas resenhas e comentários em diferentes épocas, por autores como João Mendes Junior, Antônio Cândido, Soriano de Albuquerque e Artur Orlando, David Campista, Fernando Salla e Marcos César Alvarez (QUEIROZ, 2011).

Quando o jurista paulista discute a obra de Durkheim, o paradigma criminológico se situava na teoria lombrosiana, estando ele mesmo inserido nele, porém, defendendo um argumento ainda inexistente na intelectualidade brasileira, mesmo que para refutá-la. Egydio se preocupou com a possível inviabilidade das instituições penais e com o destino da criminologia caso a ideia do crime como fato

social normal se disseminasse. Realizou estudos buscando testar a tese durkheimiana sobre a relação constante e uniforme entre o progresso e a criminalidade, argumentando que ela só poderia ser aceita cientificamente caso se aplicasse a todos os grupos sociais e em todas as épocas históricas (SALLA; ALVAREZ, 2000). Não chegando aos mesmos resultados, conclui que o crime e o progresso se movimentam em direções opostas. Porém, Fernando Salla e Marcos Alvarez apontam uma contradição entre a pesquisa de Egidio e seus discursos no senado paulista, onde defende uma “tese contrária, de que há efetivamente um aumento crescente da criminalidade que coloca a necessidade de reformas das práticas penais” (p. 105), além de considerarem de pouca validade os dados estatísticos utilizados pelo jurista. Ao passo que, rebatem a crítica feita ao sociólogo francês:

[...] toda a argumentação de Paulo Egidio em seu Ensaio de sociologia criminal se apoia numa compreensão insuficiente das ideias de Durkheim, que defende o caráter normal não só do crime, mas também das penas. Ou seja, se para Durkheim o crime é um fenômeno normal, também o é a reação social contra o crime, a sanção ou a pena. Seguir o argumento de Durkheim, portanto, não implica em cair no paradoxo de não mais reprimir o crime e a criminalidade, como afirma Egidio (p. 106).

Ademais, a preocupação de Paulo Egidio sobre a disseminação da ideia de normalidade do crime afetar as instituições penais e a criminologia, não leva em conta que Durkheim deixava claro que a ciência não cria os ideais a serem seguidos, “ela apenas ajuda a mostrar que todos os ideais são sempre criações sociais e que alguns deles correspondem às necessidades estruturas sociais de uma sociedade em determinado momento” (CONSOLIM; OLIVEIRA; WEISS, 2017, p. 18). Embora Durkheim não tenha se colocado como um cientista com interesses unicamente especulativos, ele sabia que tampouco poderia mudar os rumos dos sistemas de regras de ação das condutas coletivas.

Por outro lado, os trabalhos que buscam atualizar o conceito durkheimiano de crime pela dupla normal-patológico não são achados tão facilmente na produção brasileira. Na próxima sessão serão apresentados alguns dos trabalhos mais relevantes que partiram das ideias do sociólogo francês, seja para lançar luz a questões contemporâneas ou para estruturar suas próprias teorias.

Apesar da efervescência com as posições de Egidio, só em 1937 é publicada no Brasil a obra que carrega a questão do crime - *As Regras do Método Sociológico*, traduzida por Fernando Azevedo para a coleção Iniciação Científica – Série 4^a, da Biblioteca Pedagógica Brasileira. O que chama atenção, é que tal publicação precede a tradução inglesa, de 1938 (QUEIROZ, 2011). Queiroz faz um ótimo apontamento sobre a recepção da obra no Brasil e na academia:

Esta recepção precoce não foi acompanhada de uma discussão da obra de Durkheim, em particular de sua relação com a realidade social da época, principalmente a francesa. Debilidade perdoável, talvez, quando se sabe para quais objetivos estava direcionada aquela recepção. Contudo, incompreensível quando da criação dos cursos de sociologia. Paradoxalmente, como no período anterior, aquele autor só foi lido e ensinado a partir do aspecto teórico-metodológico e, quando muito, utilizada como fundamento de alguns estudos (2011, p.6).

Tratando-se da moderna sociologia brasileira, Queiroz (2013) aponta a influência de Florestan Fernandes na segunda metade da década de 1950, com a perpetuação de pesquisadores influenciados pelo seu trabalho como possível resposta à pergunta de como explicar a compreensão de Durkheim no Brasil, muitas vezes oposta à sua visão (p. 4).

Oliveira (2009) encontra o ponto antes e lembra que em 1945 “Florestan foi nomeado assistente da cadeira de Sociologia II da FFLCH/USP, atuando como docente, ele dedica todo um semestre à leitura das *Regras do Método Sociológico*” (p. 8).

A *doxa* de que o trabalho de Durkheim seria um instrumento da ordem burguesa segue à institucionalização dos cursos de graduação e pós-graduação em sociologia no país, tendo Florestan Fernandes como uma figura chave no âmbito de formação, orientação e agenda de pesquisa da sociologia contemporânea, assim como, na influência de interpretações teóricas.

Haveriam dois momentos na obra de Florestan que ajudariam a entender suas concepções acerca das teorias durkheimianas: um primeiro como referência e um segundo como críticas políticas e ideológicas. A explicação seria de que a leitura inicial priorizou determinados elementos em detrimento de outros (QUEIROZ, 2013). Na sua tese de doutorado intitulada *A função social da guerra na sociedade Tupinambá*, de 1951, o autor mobiliza conceitos e ideias, enquanto em *O método da interpretação funcionalista na Sociologia*, de 1953, a sociologia durkheimiana passa a ser o objeto e é definida como funcionalista. Apesar de ser vanguarda na conceituação sociológica de função social, na concepção de Florestan, ela carregaria alguns problemas: a separação entre “análise das causas” e “análise das funções”, o desprezo da aplicação do método nas investigações particulares, a não avaliação da complexidade das funções e por fim, uma importância secundária e falta de compreensão do método explicativo (FERNANDES apud QUEIROZ, 2013).

Outras críticas dizem respeito a um reducionismo da vida social à natureza, a qual Queiroz (2013) nega alertando à importância da moral como fundamento da vida social expressa via representações e ações, incompatível com fenômenos orgânicos. Quanto ao caráter conservador atribuído ao sociólogo francês, seria necessário

contextualizar suas posições a partir do período e espaço histórico no qual estava inserido:

Se contextualizamos a sociologia durkheimiana na França da segunda metade do século XIX, em particular na IIIª República, verifica-se que há uma relação orgânica entre ela e essa realidade. Podemos ainda constatar que sua obra foi elaborada em sintonia e, as vezes, engajada no processo de transformação daquela sociedade (FILLOUX apud QUEIROZ, 2013).

ONDE ESTÁ O CRIME?

Na sociologia estadunidense a obra de Robert Merton (1910-2003) resgata a ideia de “anomia” de Durkheim para desenvolver sua própria teoria geral da anomia como ferramenta analítica para interpretar o desvio que, assim como o crime para Durkheim, é considerado um fenômeno normal, produto da estrutura social responsável por repreendê-lo, mas também por estimulá-lo. A cultura ao propor determinadas metas, como bem estar, sucesso econômico e modelos de comportamento institucionalizados com meios legítimos predeterminados para alcançá-las cria desproporcionalidades, resultando na chamada anomia: aquela crise da estrutura cultural que se verifica especialmente quando ocorre uma forte discrepância entre normas e fins culturais, por um lado, e as possibilidades socialmente estruturadas de agir em conformidade com aquelas, por outro (MERTON, 1970). Essa tensão gera tipos de respostas individuais – conformistas ou desviantes.

Para Merton, determinadas infrações e delitos são reações normais se pensadas em termos de tentativa daqueles que não possuem acesso aos meios convencionais e legítimos aos fins culturais de sucesso. O desvio, portanto, seria o resultado de uma possível contradição entre estrutura social e cultura, só passando a ser anômico quando encontrado em altos índices, assim como o suicídio para Durkheim.

Além da anomia, a ideia de *inovação* que corresponde à adesão aos fins culturais, sem o respeito aos meios institucionais segue a ideia de crime como antecipador da moral futura. Ambos concordam que o crime é um elemento funcional da fisiologia social e não uma patologia.

Seu trabalho, juntamente com o de Durkheim, foi definido pelos criminólogos críticos (BARATTA, 2002) como uma virada sociológica na criminologia contemporânea - paradigma estrutural-funcionalista do desvio e da anomia -, sendo sua grande contribuição a crítica ao essencialismo dos indivíduos e ao princípio do bem e do mal, ou seja, em oposição à criminologia positivista.

O trabalho de Vera Batista, não mobiliza necessariamente um referencial durkheimiano mas é de grande importância por compilar os discursos da criminologia

e entender a posição lá ocupada por Émile Durkheim. Em *Introdução à Criminologia Crítica Brasileira*, a autora aponta que “o positivismo configurou, modelou o poder punitivo e suas racionalidades, programas e tecnologias governamentais na América Latina” (OLMO apud BATISTA, 2012). Cabe, porém, o questionamento: como a crítica ao crime como normal e atualizador da moral e do direito pôde surgir logo de um sociólogo positivista?

Mesmo sendo considerado positivista por muitos, Durkheim estaria em contrafluxo às ideias centrais da corrente na criminologia, visto que seu argumento não está centrado no indivíduo criminoso, muito menos na patologia. A questão é que Durkheim não pertence àquele positivismo hegemônico que tinha por objeto o indivíduo delinquente, ele passa para uma visão cultural de ruptura normativa. Como já dito antes, o delito em Durkheim é normal, necessário e regulador da vida social. O seguinte trecho deixa claro tal movimento de distanciamento do positivismo:

O enfoque racional presente n'As *Regras do método Sociológico* ainda traz uma perspectiva organicista ao utilizar o conceito de função, marca do positivismo, no sentido de entender a vida social como um corpo. Mas a ruptura se dá ao trabalhar o fato social como categoria, trabalhando o “normal” como o comportamento geral e o “patológico” simplesmente como o menos habitual (BATISTA, 2011, p. 66).

Ao tratar da sociologia na criminologia, Vera Batista (2011) aproxima o sociólogo francês de Freud ao dizer que “ele produziu uma interpretação a partir da ideia de *reação social* ao delito. Na obra *As Regras do Método Sociológico*, surge a ideia de *desvio*, fenômeno da estrutura social. É ele quem sugere o conceito de *anomia* como um limite ao desvio no sentido de produzir um estado de desorganização” (p. 65).

Em encontro a isso, Sérgio Adorno (2009) trata do conceito de *anomia* por meio de questionamentos sobre como operar tal conceito na vida social contemporânea, se ainda haveria validade para uma sociologia da vida moral e qual seria seu alcance. Conceito que, segundo o autor, foi alargado ao longo da história para duas modalidades que centravam nas transgressões normativas: patologia social e sociologia do desvio, saindo assim da lente inicial das formas anormais da divisão do trabalho. Após os anos 70 o conceito perde força devido às críticas ao funcionalismo e ao interacionismo simbólico. Ao mesmo tempo que, atualmente, aponta-se a anomia em todas as esferas da vida associativa e o individualismo passa a ser a característica do seu tempo, tais conceitos se deslocam e perdem força.

A divisão do trabalho, a não regulação dos órgãos, o descompasso entre progresso material e moral instaurada com a emergência da moderna sociedade industrial resultariam na anomia. Seguindo o próprio raciocínio de Durkheim, Sérgio Adorno aponta a normalidade na permanência da anomia na atualidade, já que regular,

estrutural e capaz de condicionar mudanças societárias. A preocupação estaria na busca da atuação reguladora do Estado para contê-la.

“O Estado na sociedade moderna é simultaneamente enfraquecido e fortalecido. Enfraquecido, contribui para o aparecimento da anomia; fortalecido, adentra o perigoso caminho do excesso de regulação. Sob este aspecto, Durkheim não parece ter formulado uma teoria consistente e coerente nem da regulação social, nem, tampouco, da anomia” (ADORNO, 2009, p. 138).

A anomia é um elemento importante para pensar o crime. A sociologia americana, sobretudo entre os anos 1930 e 1970, se utilizou do conceito para pensar fenômenos como a criminalidade e práticas desviantes. A falta de consenso e solidariedade nas sociedades modernas somada ao enfraquecimento do Estado geram formas de solidariedades alternativas que passam a concorrer com o próprio Estado. Os grupos faccionados, são exemplos disso.

Por fim, Adorno aponta a falta de uma consistência coerente na teoria no que tange a questão da regulação social e da anomia. Não estático, “o tema da anomia na obra de Durkheim e, em particular n’*O Suicídio* é mais complexo e refinado do que sua formulação inicial como “negação de toda moral” na primeira obra que aborda o tema, *Da Divisão Social do Trabalho*. Propõem, então, uma outra definição de anomia: “Em suma, para voltar a ter novo suspiro na teoria social contemporânea o conceito de anomia teria que ser pensado não como enfraquecimento das regras, porém como resistência e desobediência. A anomia não seria apenas um estado transitório, mas quadros normais da contemporaneidade” (2009, p. 152).

O sociólogo Michel Misse (2010) em artigo intitulado *Crime, sujeito e sujeição criminal*, desenvolve a categoria “bandido” a partir da teoria do sujeito, dialogando com Becker e Goffman, e segue a ideia de subjetivação moral de uma sociedade. Seguindo o raciocínio, a ideia de *self* é uma tentativa de pensar a agência frente a estrutura no plano do interacionismo. No *self* há um agir que o ultrapassa, uma vez que “o sujeito não está em qualquer profundidade do *self*, é só uma forma de abordá-lo” (2010, p. 17). Sem negá-lo, aponta que existe tipos de subjetivação que se afastam da concepção de sujeito (agente) voltado ao bem comum, sendo seu melhor exemplo o “bandido”.

Seu diálogo com a teoria de Durkheim parte do pressuposto da não existência do crime num evento nem no seu autor, ele seria definido primeiro no plano moral e depois nos códigos jurídicos. Isso, por sua vez, ajuda a entender o processo de incriminação e de sujeição criminal e avança na ideia de desvio da norma social, vinculando a criminalização à processos de rotulação do indivíduo – que ele chama de sujeição criminal, não só como um caso particular de desvio.

A sujeição criminal não é apenas um rótulo arbitrário, ou o resultado de uma luta por significações morais disputáveis, mas um processo social que condensa determinadas práticas com seus agentes sob uma classificação social relativamente estável, recorrente e, enquanto tal, legítima. Há estruturação na produção social da sujeição criminal, mas cada evento só é capturado nessa estruturação se “fizer sentido” para muitos indivíduos, inclusive para o próprio acusado (2010, p. 24).

A sujeição criminal, diferente da incriminação, nem sempre está relacionada à prática criminal.

Práticas criminais são todas as práticas criminais, isto é, que têm chance objetiva, numa dada sociedade e dada uma determinada “definição da situação”, de serem criminadas e cujo agente sabe ter chance objetiva de ser submetido a um processo de incriminação (2010, p. 24).

Como se pode perceber, Misse apenas se utiliza das ideias durkheimianas como suporte inicial de sua argumentação, na concepção clássica de crime como normal e moralmente valorado. Seu objetivo no referido trabalho, se limitou a trabalhar o movimento da sujeição criminal a partir de uma discussão com o interacionismo e com o pós-estruturalismo pela chave do estigma, rotulação, sujeição, etc., ou seja, desdobramentos da agência às avessas.

José Ricardo Ramalho, em *Mundo do Crime: a ordem pelo avesso* desenvolve uma pesquisa em meados dos anos 1970, apontando as ligações entre a legalidade, a desordem social, a prisão e a manutenção da *delinquência* geradora de todo um mercado econômico que a mantém e se mantém por meio dela. Sua perspectiva visa estudar o fenômeno pela ótica do criminoso enquanto preso, encontrando relações nas características da chamada delinquência e pobreza.

Se os resultados não são nada novos para pesquisas atuais, naquele Brasil marcado por outros focos quando o assunto era repressão e presos, eles tiveram sua relevância. Segundo Sérgio Adorno, que prefacia o trabalho, a grande contribuição do trabalho de Ramalho foi o deslocamento “da discussão da determinação das causas do crime, para o processo de criminalização do comportamento das classes populares” (p. 6).

Seu principal referencial teórico é o filósofo francês Michel Foucault com a análise sobre o sistema penitenciário e o desenvolvimento do sistema capitalista, mas relata no prefácio de 2002 ter sido mobilizado pela concepção de crime formulada por Durkheim, o que o levou até aqueles condenados como autores dos “crimes contra a sociedade” (p. 7). Não obstante, relativiza o que tinha sido tradição até então na concepção de estudos da violência, a de crime e ordem social herdeiras da tradição durkheimiana.

A grande crítica levantada no trabalho diz respeito às soluções oferecidas para os problemas do sistema carcerário que não passam pelo questionamento sobre a própria existência da instituição e suas funções, buscam em vez disso saídas pelo aumento do controle ou até mesmo adaptá-la, melhorá-la, humanizá-la sob o argumento da “recuperação” num mesmo movimento de solução à delinquência.

Por fim, Sérgio Corrêa (2006), em artigo publicado pela Revista da Advocacia Geral da União, se propõem a refutar a tese da normalidade do crime, apresentando as razões pelas quais o fenômeno criminoso seria insustentável. Contudo, não sustenta argumentos profundos o suficiente para tal afirmativa. Admite a existência de uma relação entre desenvolvimento econômico e índices de criminalidade, todavia, considera a experiência empírica de países como Inglaterra e França que, apesar de seu alto desenvolvimento econômico e social, possui baixos índices de criminalidade, o que seria uma prova da inviabilidade da teoria.

Acredita que o direito, por meio de órgãos capazes, seria a resposta social para enfrentar os comportamentos desviantes, substituindo, assim, a incapacidade da coerção social. Além disso, o conceito de crime proposto por Durkheim não estaria alinhado aos “princípios éticos e morais da sociedade moderna, devendo ser veemente repudiado, [...] não sendo normal, nem necessário e nem útil ao desenvolvimento de uma sociedade” (CORRÊA, 2006, p. 6).

O que Sérgio Corrêa não leva em conta é a existência da moral reguladora não só da coesão social como do próprio direito, já que ele precisaria passar pelo crivo social para se estabelecer enquanto lei positivada. Sendo a moral um fenômeno social, ela é também um fenômeno natural – sem, é claro, o peso do essencialismo que isso pode soar. O que se pode questionar é a base moral que compõem as questões que envolvem o crime, seus índices e seu controle. Que ele é um fenômeno normal – porque “não se produz só na maior parte das sociedades desta ou daquela espécie, mas em todas as sociedades, qualquer que seja o tipo delas” (p. 119) – já estamos convencidas, a questão é que não lidamos da mesma forma com ele nas diferentes sociedades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A missão francesa na USP desempenhada de modo diferente do imaginado, a recusa e refutação de outros intelectuais à obra durkheimiana, interpretações equivocadas de que Émile Durkheim estaria comprometido com a manutenção da ordem social, ignorando com isso que o próprio defendeu que a ciência poderia, sim, emitir juízos de valor sobre as sociedades, recusando-se apenas a explicá-

las³, são alguns fatores que estiveram implicados na recepção do autor no Brasil e refletiram na continuidade de sua tradição. Aparentemente houve no Brasil uma leitura prévia que bloqueou a recepção e a possível mobilização da obra de Durkheim nas discussões relacionadas ao crime, pelo menos de forma diferente se comparada com a de outros clássicos. As lentes foram dadas antes mesmo de sua tradução e disseminação.

A partir dos anos 70, com a tensão entre *agência* e *estrutura* e a chegada da perspectiva do interacionismo simbólico (TAVAROLO, 2007), os trabalhos são abordados em fragmentos e incorporados nas teorias em diálogo ou conexão a outros, o que torna mais complexo o trabalho de mapear os usos. O que é certo, é a contínua permanência dos clássicos na sociologia contemporânea dando seguimento as suas epistemologias, mesmo quando agregadas a mais de uma perspectiva teórica.

Em outros temas dentro da sociologia, como educação, por exemplo, é possível encontrar uma gama muito maior de trabalhos que contemplaram as ideias do autor em suas pesquisas. Trabalhos que não foram aqui incorporados pela limitação do interesse na discussão sobre o crime na obra do sociólogo francês e seus desdobramentos.

É vasto o número de trabalhos que abordam o tema do crime no Brasil, seja na sociologia ou na criminologia (ALVAREZ; SOZZO, SCHIES-SOUZA, 2020). Porém, são ínfimos os trabalhos que partem da discussão durkheimiana de crime, mesmo não justificada, pode-se crer que isso decorra do ponto de partida de uma definição jurídica ampla ou não situada, ou por talvez considerarem tal abordagem demasiado datada.

A criminologia, sim, deteve-se nessa questão e colocou Durkheim como mais um entre aqueles que desenvolveram um discurso sobre o crime, mas não do criminoso – o que é importante ressaltar. No entanto, há aqui uma questão importante: o recorrente maus-olhos ao positivismo tende a ignorar sua explícita definição de crime e a colocá-lo mais próximo do que devia de nomes como Lombroso, Enrico Ferri, Gafarolo, etc., no grande saco do paradigma positivista da criminologia, dando mais ênfase ao seu positivismo do que aos seus argumentos teóricos propriamente ditos.

No prefácio a primeira edição de *As Regras do Método Sociológico*, Durkheim recusa a definição de materialista ou de espiritualista, a única que diz poder aceitar é a de racionalista. Isso porquê tem por objetivo declarado “estender à conduta humana o racionalismo científico”. Então, afirma: “Aquilo a que se chamou o nosso positivismo é

³ Na apresentação do livro *O individualismo e os intelectuais* (2017), Marcia Consolim, Márcio de Oliveira e Raquel Weiss interligam a famosa citação da tese de doutorado de Durkheim “Nós acreditamos que nossas pesquisas não mereciam sequer uma hora de nossos esforços se elas tivessem apenas um interesse especulativo” com o seu engajamento com a consolidação da Terceira República por meio do seu fazer científico com fins de consequências práticas em defesa do que ele chamou de “individualismo moral”, que longe estava de ser conservador ou reacionário naquele contexto. Além disso, Weiss (2010) em sua tese de doutorado defende as propostas normativas internas na obra de Durkheim, passando pelas propostas de reformas no sistema de ensino até a defesa da República e do socialismo.

apenas uma consequência deste racionalismo” (1983, p. 74). Em nota de rodapé, alerta que isso quer dizer que não deve ser confundido com a metafísica positiva de Comte e de Spencer. Qualquer uma que tenha o lido com atenção não ousaria chama-lo e positivista, muito menos com a intenção de colocá-lo num patamar menos prestigioso ou aproximá-lo da criminologia positivista e nomes como Cesare Lombroso (1835-1909), Raffaele Garofalo (1852-1934) ou Enrico Ferri (1856-1929).

Mesmo que pouco pensado pelas vias durkheimianas, o crime tem sido um elemento importante não só na sociologia como na vida associativa. Constantemente enfatizado mesmo quando os acontecimentos pautam outras urgências, ele é exaltado para que a solução seja a retribuição, na crença de justiça pela punição.

O crime nada mais é do que a valoração moral de condutas que não seguem o *script* legal estabelecido juridicamente. O que salta aos olhos é a hipermoralização coletiva que reflete na reação ao crime, na politização da punição. Um exemplo disso é o uso descabido do Código Penal como via resolutiva para conflitos privados e sociais, como qualquer pauta condenada socialmente, como foi o caso da criminalização da homofobia e transfobia enquadrado junto à Lei de Racismo (7716/89).

Por outro lado, como já dito antes, a falta de consenso e solidariedade nas sociedades modernas, uma vez que a moral nunca é homogênea, geram formas de solidariedades outras entrando em concorrência com o Estado, o crime organizado pode ser um exemplo (ADORNO, 2009). Em vista disso, não seria descabido defender uma regressão com novo enfoque à discussão do crime não só como normal, mas também moral, uma vez que as práticas punitivas estão ao gosto das variações valorativas. O que pode parecer um retorno cíclico a uma discussão datada, se mostra extremamente importante ao ver que as práticas punitivas se afastam de tudo isso ao pensar o crime como anormal e, portanto, algo a ser combativo e exterminado.

Desse modo, o que a sociologia do crime deixou de fora e que pode ser talvez uma virada na análise, é sua abordagem não pelo ato, nem pelo criminoso ou pela reação social, mas sim pela velha, densa e pesada nuvem que paira sob os indivíduos e apenas percebidas quando se tenta ultrapassá-la, a moral social. O que há de novo em Durkheim - dentro de seu contexto - é uma sociologia que pensa o crime como um fato social, ou seja, algo normal e funcional na vida social e não a partir do criminoso. Um novo modo de lidar com o objeto.

Se não há uma vasta e estabelecida bibliografia destrinchando o que seria uma sociologia do crime em Durkheim, talvez seja porque o crime para Durkheim serviu como exemplo para mostrar uma outra coisa: como o melhor exemplo de uma moralidade, de valores coletivos diferentes de individuais. Dificilmente encontramos trabalhos de sociologia do crime ou criminologia com uma mobilização durkheimiana

porque talvez não haja sociologia do crime em Durkheim, porque o que ele se interessou foi pelos fenômenos sociais e, também, pela moral. O crime serviu como melhor exemplo de uma moralidade, de valores coletivos diferentes de individuais. Em vista disso, preliminarmente, pode-se dizer que o crime em Durkheim não seria uma trajetória descontínua, mas sim uma sociologia da moral.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Anomia, um conceito, uma história, um destino.** In: MASSELLA, A. et al (Org.). *Durkheim: 150 Anos.* Belo Horizonte: Argumentum, 2009, p. 131-156.
- ALVAREZ, Marcos; SOZZO, Maximo; CHIES-SANTOS, Mariana. Dóssie Sociologia e Criminologia: sobreposições, tensões e conflitos. **Tempo Social: Revista de sociologia da USP,** São Paulo, v. 32, n. 3, p. 1-30, set.-dez. 2020.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. (Coleção Pensamento Criminológico).
- BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** Rio de Janeiro: Editora Renavan. 2011.
- BIGO, Didier; BONELLI, Laurent. Critique de la raison criminologique. **Revue Cultures & Conflits,** Paris, l'Harmattan, 2014, n° 94/95/96, 268 pages. ISBN: 978-2-343-05760-6. Disponível em <https://journals.openedition.org/champpenal/9025>.
- CONSOLIM, Marcia; OLIVEIRA, Márcio de; WEISS, Raquel (org.). Apresentação do volume. In: DURKHEIM, Émile. **O individualismo e os intelectuais.** São Paulo: Edusp, 2017. p. 17-34. (Biblioteca Durkheimiana).
- CORRÊA, Sérgio Luís de Castro Mendes. O conceito de crime em Durkheim. **Revista da AGU,** v. 49, p. 60, 2006.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico.** 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores).
- MACHADO, Helena. **Manual de Sociologia do Crime.** Porto: Afrontamento. 2008.
- MERTON, Robert. **Sociologia: teoria e estrutura.** São Paulo: Editora Mestre Jou, 1970. Trad. Miguel Maïllet.
- MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova,** São Paulo, 79: 15-38, 2010.
- OLIVEIRA, Marcio. Émile Durkheim e a sociologia brasileira. In: MASSELLA, A. et al (Org.). **Durkheim: 150 Anos.** Belo Horizonte: Argumentum, 2009, p. 231-257.
- PEIXOTO, Fernanda. **Lévi-Strauss no Brasil: a formação do etnólogo.** Mana vol.4 n.1 Rio de Janeiro Apr. 1998.
- QUEIROZ, J. B. **A Sociologia de Durkheim no Brasil.** In: XV Congresso Brasileiro de Sociologia. GT 18 - Pensamento Social no Brasil, Curitiba, 2011.
- _____. **A Recepção de Émile Durkheim nas Primeiras Obras de Florestan Fernandes (Décadas de 1940 e 1950).** XXIX Congresso ALAS Chile. 2013. Disponível em: <<https://docplayer>.

com.br/4032036-A-recepcao-de-emile-durkheim-nas-primeiras-obras-de-florestan-fernandes-decadas-de-1940-e-1950.html >.

RAMALHO, José R. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 165 p. ISBN: 978-85-9966-226-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

SALLA, Fernando & ALVAREZ, Marcos César. Paulo Egídio and criminal sociology in São Paulo. **Tempo Social Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 12(1): 101-122, May 2000.

TAVAROLO, Sergio B. F. Variações no interior de um discurso hegemônico? Sobre a tensão “ação – estrutura” na sociologia contemporânea. **Teoria & Pesquisa** Vol. XVI - nº 01 - Jan/Jun de 2007.

WEISS, Raquel. **Émile Durkheim e a Fundamentação Social da Moralidade**. 2010. 280 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, USP, São Paulo, 2010.

Submetido em: 30/10/2021.

Aprovado em: 14/01/2022.

